Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

<u>LEI Nº 1.706</u> DE 29 DE JUNHO DE 2016.

"Fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dumont para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Dumont e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, ficam, por este ato, fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dumont para a legislatura 2017-2020, na seguinte forma.

- I O exercente de mandato de VEREADOR, perceberá o subsidio mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- II O vereador no exercício do cargo de PRESIDENTE da Câmara Municipal perceberá o subsidio mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- III O exercente do mandato de PREFEITO MUNICIPAL, perceberá o subsidio mensal de R\$
 8.000,00 (oito mil reais).
- IV O VICE-PREFEITO, perceberá o subsidio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- V Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, perceberão o subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- **Artigo 2º** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.
- **Artigo 3º -** Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser atualizados por lei especifica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios dos agentes políticos serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Artigo 6º - Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2017.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 29 de junho de 2016

> Adelino da Silva Carneiro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria Chefe de Seção